

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO**SUMARIO:**

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Licitações e Contratos: 1

Administração e Recursos Humanos: 1

Prefeitura Municipal de Montezuma**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DA ATA Nº 060/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG E A EMPRESA AUTO POSTO CORDEIRO NOBRE LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.983/0001-56, estabelecida na Praça José Batista, 1000 – Centro – Montezuma, neste ato representado pelo Sr. Ivan Vieira de Pinho, prefeito municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AUTO POSTO CORDEIRO NOBRE LTDA**, sediada à Rua Augusto Sá, 294 – Bairro: Senhora Santana – Montezuma/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.216.952/0001-10, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 056/2023, resolvem aditar este termo a Ata de Registro de Preços nº 060/2023, firmado em 31 de julho de 2023, na forma abaixo: referente à Licitação Pregão Presencial nº 020/2023 - Processo 056/2023, mediante' sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 056/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal, e ou veículos de órgãos conveniados, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo deste município.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Óleo Diesel Comum S500: preço anterior R\$: 5,72 (cinco reais e setenta e dois centavos); preço atual R\$: 6,73 (seis reais e setenta e três centavos). **ACRÉSCIMO DE R\$: 1,10 (um real e dez centavos).**

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, o equilíbrio econômico financeiro assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contrato inicial e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviços. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não constroem o presente aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Montezuma/MG, 28 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG

CONTRATADA

AUTO POSTO CORDEIRO NOBRE LTDA

CNPJ Nº 38.216.952/0001-10

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF nº

02) _____

CPF nº

Prefeitura Municipal de Montezuma

DECRETO Nº 064/2023

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO**DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO À MOBILIZAÇÃO GERAL PROMOVIDA PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM, FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Montezuma-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos pela Lei Orgânica do Município com o disposto na Constituição Federal,

Considerando a Mobilização Geral que vem sendo promovida pela Associação Mineira de Municípios – AMM, que vem sendo acompanhada por demais associações regionais e consórcios dos quais integra o Município, que ocorrerá, em todo o Estado de Minas Gerais no dia 30 de agosto de 2023, visando denunciar a caótica situação financeira das prefeituras mineiras decorrente da redução drástica dos repasses do FPM e ICMS;

Considerando que, em reunião de prefeitos, ocorrida em julho/2023, a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS, apurou que os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que são gerados de acordo com a arrecadação do Imposto de Renda – IR (23,5%) e com o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (23,5%), após transferidos proporcionalmente aos Municípios, de acordo com o tamanho de sua população, além de outros critérios, teve queda considerável de 32,36%, situação que preocupa os prefeitos do Norte de Minas e que, de consequência, a redução nominal dos repasses caiu de R\$6,88 bilhões para R\$ 4,66 bilhões, isso na comparação entre os dois períodos, de 2022 a 2023, verificou-se que a base de cálculo do FPM encolheu em R\$ 9,9 bilhões. ;

Considerando que os municípios estão com dificuldades financeiras, e o Município de Montezuma-MG não seria diferente, estando com dificuldades até mesmo para garantir a folha salarial dos servidores ou ter que reduzir serviços essenciais ou até mesmo paralisar alguns em detrimento de outros, porém, sensível a chefe do Executivo com a importância de se manter, como vem ocorrendo, investimentos nas áreas de infraestrutura, saúde, educação e outros, sempre com foco no bem estar dos munícipes, principalmente aqueles que são contemplados com as ações e políticas públicas fomentadas e geridas, exclusivamente, com recursos provenientes dos repasses do FPM, que não podem ser paralisadas;

Considerando, mais, que o os Governos Estadual e Federal, inclusive e especialmente o Poder Legislativo, vem editando leis, sancionadas pelo Poder Executivo, que criam despesas, para os Municípios, sem transferir recursos financeiros correspondentes para sua execução, o que implica em elevado aumento de despesas, porém, com redução drástica dos repasses constitucionais,

Considerando, por fim, que a solução para drástica queda da receita proveniente do FPM seria a aprovação, pelo Congresso Nacional, de projetos de leis ou de emenda a Constituição Federal, que ali tramitam ou estão em fase de elaboração, sendo, o do aumento de 1,5% do FPM (PEC 25/2022), que injetaria R\$11,13 bilhões nos cofres municipais, a recomposição do ICM (PLP 94/2023), que resultaria na injeção de R\$6,8 bilhões nos cofres municipais, fim do voto de qualidade no CARF (PL 2384/2023), com potencial de injeção de R\$33 bilhões no FPM, terceirização da LRF (PL 98/2023), contratações firmadas pelos Municípios por meio de Organizações Sociais não devem entrar no computo com gastos com pessoais, a atualização dos programas federais defasados (PEC 14/2023), redução da alíquota patronal do INSS para 8% de municípios com até 142 mil habitantes (PL 334/2023) e ampliação da reforma da previdência, para os Municípios (PEC em fase de coleta de assinaturas), projetos estes que tem apoio dos Municípios e das Associações que os congrega,

DECRETA:

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica confirmada a adesão do Poder Executivo do Município de Montezuma-MG, a Mobilização Geral promovida pela Associação Mineira de Municípios – AMM e Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS, que tem o apoio dos Consórcios CIMANS e CODANORTE, sob o título “SEM FPM NÃO DÁ”, que ocorrerá, no Norte de Minas Gerais, no dia 30 de agosto de 2023, e, com isso, fica determinada a paralisação geral, no âmbito do Município, no mesmo dia 30 de agosto de 2023, por meio de suspensão do ponto, do funcionamento e da prestação de serviços, dos órgãos e unidades administrativas de todas as áreas, inclusive da área da Educação (instituições de ensino e unidades a ela vinculadas), à exceção de serviços essenciais de saúde pública e limpeza urbana, que conservarão e manterão, sem interrupção, o atendimento e funcionamento.

Art. 2º - Será dada ampla divulgação do disposto neste Decreto em todos os meios possíveis de comunicação, devendo ser afixados, nas repartições públicas, cópia deste decreto, alertando para a paralisação e os motivos que a ensejaram.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma-MG, 29 de agosto de 2023.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal
